



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
Processo Administrativo Nº 060/2026
Lei 14.133/2021

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE** por meio da Secretaria de Administração Pública, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso I**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 047/2023 e demais normas aplicáveis.

Valor total da contratação: R\$ 65.487,55 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Data fim de recebimento de propostas: 20/05/2026 às 08h30.

Critério de Julgamento: menor preço global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa por empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de 26 Jazigos no Cemitério Municipal, no Município de Jardim Alegre-PR, com execução no prazo de até 90 (noventa) dias**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta

1.2. A contratação será dividida, conforme tabela constante abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serv.	EXECUÇÃO DE JAZIGOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.	65.487,55	65.487,55

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às



especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Banco Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.2. O procedimento será divulgado no Banco Nacional de Compras e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Banco Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnccompras.com/Home/Login> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://bnccompras.com/Home/Login>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições



da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais conforme exigências deste aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. Encerrado o prazo para cadastramento das propostas iniciais, será iniciada a fase de lances da Dispensa Eletrônica, realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma [BNC Compras](#).

4.2. A fase de lances terá duração de 6 (seis) horas ininterruptas, contadas do horário previsto para início da sessão pública, período em que os fornecedores poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote/item, conforme definido neste Aviso de Contratação Direta, sendo imediatamente informados aos participantes os respectivos valores registrados no sistema.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.

5.6.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa **de débitos inscritos** na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta fornecedor;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos **mobiliários**, compatível como objeto contratual;

e) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

g) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo **distribuidor judicial da sede do proponente**.

h) **Balço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa.

No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1 Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho



Regional de Contabilidade.

i) Prova de Cadastro de pessoa jurídica, emitida pelo Conselho Regional responsável, na qual conste o responsável técnico pela empresa;

j) Prova de Cadastro de pessoa física, emitido pelo Conselho Regional responsável, do responsável técnico para a execução da obra;

k) Comprovação do vínculo com o responsável técnico, este poderá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício ou seu proprietário, ou ainda contrato de prestação de serviço;

l) Atestado de visita, expedido pelo licitador; está deverá ocorrer em até no máximo 24 horas antes da abertura do presente certame. A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao Conselho Regional responsável, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta; A empresa que não realizar a visita técnica, não poderá alegar desconhecimento das condições do local da obra.

m) Declaração de responsabilidade técnica assinada pelo representante legal da proponente, indicando o responsável técnico pela execução da obra e se obrigando a mantê-lo na obra como responsável pela gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao Conselho Regional Responsável.

n) Comprovação de capacidade técnico-profissional através de apresentação de CAT - Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitido pelo CREA/CAU de execução de Obra de no mínimo: construção em alvenaria de pelo menos 100 m² (cento e quinze) metros quadrados.

6.1.1. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

6.1.2. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data do envio da proposta;

6.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.



6.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.1.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.1.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato, o qual será enviado através do e-mail informado pelo fornecedor em seus documentos de habilitação. Após a convocação para assinatura, o fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para sua assinatura, sob pena de desclassificação.

7.2. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. Nos termos da cláusula sexta da minuta do contrato – Anexo III.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC n.º 123/06, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



9.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

9.3. Com base nos critérios de desempate previstos na LC n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte **terão tratamento diferenciado e preferencial**, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.3.1. As empresas participantes poderão **comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração** de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, **Anexo V** cabendo ao Pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na Internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

9.3.2. Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06 (propostas apresentadas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada), a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta **no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, prorrogável por igual período a critério da administração, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014.

9.3.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do **LICITADOR**, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa. Em caso de não apresentação, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem acima, segundo a ordem de classificação.

9.4. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

9.5. Embora o valor estimado da contratação seja inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, não será aplicada a participação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos



termos do art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, considerando que o objeto possui natureza de obra/serviço de engenharia, cuja execução demanda adequada capacidade técnica e operacional, sendo necessária a ampliação da competitividade para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a correta execução contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2. Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.5. As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações 

sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo técnico preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME/EPP.

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsável Técnico.

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Visita Técnica.

Jardim Alegre/PR, 13 de maio de 2026.

Moises Lnortovz dos Santos

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
ANEXO I

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação (técnica e econômica), bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:

Órgão Responsável pela Contratação:	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Demanda/necessidade (objeto):	A presente dispensa eletrônica tem como objeto a Contratação de empresa por empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de 26 Jazigos no Cemitério Municipal, no Município de Jardim Alegre-PR, com execução no prazo de até 90 (noventa) dias.



2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Natureza do Material:

() Consumo () Permanente (X) Serviços

A presente contratação decorre da necessidade de ampliação da capacidade de sepultamento no cemitério municipal, diante da insuficiência de jazigos disponíveis para atendimento da demanda atual da população.

O Município enfrenta um cenário de esgotamento progressivo dos espaços destinados a sepultamentos, com taxa de ocupação elevada e ausência de jazigos suficientes para suprir a continuidade regular desse serviço público essencial. Tal situação compromete diretamente a prestação adequada dos serviços funerários, que possuem natureza indispensável e estão intrinsecamente relacionados à dignidade da pessoa humana.

Sob a ótica do interesse público, a ausência de jazigos disponíveis gera impactos sociais relevantes, dentre os quais se destacam:

- a impossibilidade ou dificuldade de realização de sepultamentos no próprio município;
- o deslocamento forçado de famílias para localidades vizinhas, gerando custos adicionais e sofrimento emocional;
- a potencial ocorrência de soluções precárias ou inadequadas, em desacordo com normas sanitárias e legais;
- o agravamento de desigualdades sociais, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade.

A insuficiência de infraestrutura funerária também pode acarretar riscos à saúde pública e à organização urbana, considerando a necessidade de cumprimento de normas técnicas e sanitárias aplicáveis à destinação adequada de corpos.

Nesse contexto, a construção de novos jazigos mostra-se medida necessária e urgente para assegurar o direito da população ao sepultamento digno, garantindo a continuidade do serviço público essencial e promovendo condições equitativas de acesso, contribuindo para a redução de desigualdades regionais e sociais.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público primário, sendo indispensável para a manutenção da ordem administrativa, da dignidade humana e da adequada prestação de serviços à coletividade.

2.2. Motivação da Contratação: A execução de novos jazigos no cemitério municipal, tem o propósito de disponibilizá-los para venda, considerando que a venda de jazigos é uma prática comum nos municípios, pois, ela visa atender as demandas futuras do local.

2.3. Objetivos da Contratação: A presente justificativa tem como objetivo embasar a necessidade de contratação para a compra do item descritos a seguir.

Contratação de empresa por empreitada global com fornecimento de materiais e mão de



obra para a execução de Jazigos no Cemitério Municipal, no Município de Jardim Alegre-PR, com execução no prazo de até 90 (noventa) dias.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico: No âmbito do Município de Jardim Alegre, verifica-se que o Plano de Contratações Anual vigente contempla ações relacionadas a obras no cemitério municipal, porém a contratação pretendida não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual do Município, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de previsão decorre do caráter superveniente e emergencial da demanda, uma vez que o cenário atual de insuficiência de jazigos no cemitério municipal se agravou de forma mais acelerada do que o inicialmente projetado pela Administração, exigindo resposta imediata para garantir a continuidade de serviço público essencial.

Ainda que não prevista formalmente no Plano de Contratações Anual, a presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento estratégico do Município e às diretrizes do Plano Municipal de Obras e Urbanismo, tendo em vista que se insere no conjunto de ações voltadas à manutenção, ampliação e adequação da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais.

Destaca-se que a construção de novos jazigos atende diretamente ao interesse público, assegurando condições dignas de sepultamento, evitando a descontinuidade dos serviços funerários e prevenindo impactos sociais negativos à população.

Dessa forma, a não previsão no Plano de Contratações Anual não constitui óbice à contratação, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 admite a realização de contratações não previstas, desde que devidamente justificadas, especialmente em situações que envolvam necessidades urgentes, supervenientes e de relevante interesse público, como é o caso em análise.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e compatível com os instrumentos de planejamento municipal, ainda que não originalmente contemplada no Plano de Contratações Anual.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida a partir da análise conjunta de três fatores principais: 1. limitação orçamentária disponível para a presente contratação, 2. necessidade de rápida ampliação da capacidade de sepultamento e 3. aproveitamento do espaço físico atualmente disponível no cemitério municipal.

Diferentemente de uma expansão integral da área, a solução proposta prioriza a execução imediata de jazigos em quantidade compatível com os recursos financeiros já assegurados, permitindo resposta célere à situação crítica identificada.

Além da limitação financeira, foi considerada a capacidade de ocupação do espaço disponível, garantindo que a implantação ocorra de forma organizada e sem comprometer futuras intervenções no local.

Dessa forma, a quantidade estimada para a presente contratação é de 26 jazigos, número que representa o máximo viável dentro das condições atuais de orçamento, prazo e área disponível.

Critérios adotados

- Priorização de solução executável em curto prazo;
- Compatibilização com o layout atual do cemitério;
- Possibilidade de expansão futura modular;
- Atendimento emergencial da demanda reprimida.

Interdependência com outras contratações:

A presente contratação possui relação direta com futuras intervenções planejadas para o cemitério municipal, destacando-se:



- futura implantação de pisos de acesso em paver, visando melhoria da acessibilidade e circulação interna;
- reforma e adequação dos muros perimetrais;
- construção ou melhoria do portal de entrada;
- implantação de ossário municipal, visando melhor gestão dos espaços ao longo do tempo.

Tais contratações, embora independentes do ponto de vista formal, devem ser consideradas de forma integrada no planejamento global da área, a fim de garantir compatibilidade técnica, funcional e estética entre as intervenções.

Ressalta-se que a execução dos novos jazigos não inviabiliza as futuras melhorias previstas, ao contrário, constitui etapa inicial essencial para a reorganização e ampliação da infraestrutura do cemitério municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar e avaliar as alternativas disponíveis para solucionar a insuficiência de jazigos no cemitério municipal, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e sociais.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de construção de novos jazigos por meio da contratação de empresa especializada, solução que se mostrou tecnicamente viável e amplamente adotada por outros entes públicos. Essa alternativa permite execução mais célere, com maior controle de qualidade, padronização construtiva e atendimento às normas técnicas e sanitárias, apresentando prazo de execução compatível com a urgência da demanda e risco reduzido, desde que adequadamente planejada.

Também foi avaliada a execução direta pela equipe de manutenção do Município. Embora possa aparentar economia inicial, essa alternativa apresenta limitações relevantes, como a reduzida capacidade operacional da equipe, possível comprometimento de outras atividades essenciais da Secretaria, maior prazo de execução e riscos quanto à padronização e qualidade final da obra, o que a torna menos adequada diante da necessidade urgente identificada.

Outra possibilidade é a utilização de cemitérios em municípios vizinhos. Trata-se, contudo, de medida meramente paliativa, que não resolve o problema estrutural e acarreta impactos sociais significativos, como o deslocamento de famílias em momento de fragilidade, além de custos indiretos e dependência de terceiros, sendo, portanto, inadequada como solução.

A ampliação da área do cemitério municipal também foi analisada como alternativa de longo prazo. Apesar de representar solução mais definitiva, sua viabilidade depende de fatores como disponibilidade de área, regularização fundiária e eventuais licenças ambientais, implicando custos elevados e prazos incompatíveis com a urgência da situação atual.

Por fim, considerou-se a implantação de ossário e o reordenamento dos jazigos existentes como forma de otimizar o uso do espaço disponível. Embora essa medida contribua para a gestão do cemitério no médio prazo, não é suficiente para suprir a demanda imediata por novos sepultamentos.



Análise comparativa das alternativas

Alternativa	Prazo	Custo	Impacto Social	Efetividade	Risco
Construção de novos jazigos (empresa)	Curto/Médio	Moderado	Baixo	Alto	Baixo
Equipe própria	Médio/Longo	Baixo/Moderado	Baixo	Médio	Médio/Alto
Outros municípios	Imediato	Indireto	Alto (negativo)	Baixo	Alto
Ampliação de área	Longo	Alto	Baixo	Alto	Alto
Ossário/reordenamento	Médio	Moderado	Médio	Médio	Médio

Diante desse cenário, a análise comparativa evidencia que a construção de novos jazigos por meio de contratação de empresa especializada é a alternativa que melhor equilibra prazo, custo, eficiência e impacto social. Trata-se da solução mais adequada para atendimento imediato da demanda, com maior previsibilidade de custos, menor risco de execução e garantia de qualidade técnica, além de assegurar que os sepultamentos ocorram no próprio município, preservando a dignidade das famílias e a adequada prestação do serviço público.

Assim, conclui-se que a solução escolhida atende de forma mais eficiente ao interesse público, devendo ser adotada como medida prioritária, sem prejuízo da avaliação futura de ações complementares, como a ampliação da área do cemitério e a implantação de ossário, no âmbito do planejamento de longo prazo da Administração Municipal.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com base em parâmetros técnicos e referências oficiais de custos, visando assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A solução definida contempla a construção de 26 jazigos, cuja estimativa global da obra foi fixada em R\$ 65.487,55 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Metodologia de cálculo

A formação do valor estimado considerou a elaboração de orçamento sintético e/ou analítico, estruturado a partir da composição dos serviços necessários à execução da obra, incluindo, entre outros:

- serviços preliminares;
- movimentação de terra;
- execução de fundações;
- alvenaria estrutural dos jazigos;
- tampas e acabamentos;
- limpeza final da obra.



Os custos unitários dos serviços foram obtidos com base em fontes oficiais referenciais, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementados, quando necessário, por cotações de mercado e/ou referências de contratações similares.

Memória de cálculo

A estimativa foi estruturada conforme a lógica abaixo:

- Custo total estimado da obra: R\$ 65.487,55
- Quantidade de jazigos: 26 unidades

Custo médio por jazigo = R\$ 65.487,55 ÷ 26 = R\$ 2.518,75 (aproximadamente)

O valor unitário obtido reflete o custo médio estimado por jazigo, considerando a padronização construtiva adotada e as condições locais de execução.

Ressalta-se que o orçamento considerou quantitativos compatíveis com o espaço disponível e com a solução técnica definida, garantindo viabilidade de execução em curto prazo.

Documentos de suporte

A estimativa do valor da contratação está respaldada pelos seguintes documentos técnicos:

- planilha orçamentária detalhada (sintética e/ou analítica);
- composições de custos unitários;
- tabelas referenciais do SINAPI atualizadas;
- eventuais cotações de mercado;
- projetos ou estudos preliminares da solução.

Dessa forma, o valor estimado da contratação mostra-se adequado e compatível com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo base suficiente para o prosseguimento da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para enfrentamento da insuficiência de jazigos no cemitério municipal consiste na construção de 26 jazigos, a serem implantados em área previamente definida dentro do cemitério existente, compatível com o ordenamento espacial atual e com possibilidade de integração às futuras intervenções planejadas.

A intervenção contempla a execução completa da infraestrutura necessária para a adequada realização dos sepultamentos, incluindo serviços de preparo do terreno, fundações, estrutura em alvenaria, instalação de tampas, acabamentos e limpeza final da



obra. A solução foi concebida com base em critérios de durabilidade, padronização construtiva, facilidade de manutenção e atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo condições adequadas de uso e conservação.

Do ponto de vista urbanístico e funcional, a implantação dos jazigos observará a organização interna do cemitério, respeitando alinhamentos, acessos e circulação de pessoas, de modo a assegurar não apenas a ampliação da capacidade, mas também a adequada utilização do espaço disponível. A solução considera, ainda, a compatibilidade com melhorias futuras, como implantação de pavimentação em paver, reforma de muros, adequação do portal de entrada e eventual construção de ossário, evitando retrabalhos ou interferências estruturais.

Quanto ao modelo de contratação, optou-se pelo regime de execução por empreitada por preço global, considerando que a solução apresenta escopo bem definido, com quantitativos previamente estimados e baixa complexidade técnica relativa. Esse regime proporciona maior previsibilidade de custos, melhor controle da execução e redução de riscos relacionados a aditivos contratuais.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, por se tratar de obra com especificações claras e padronizadas, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade técnica.

A forma de contratação adotada será a dispensa de licitação na forma eletrônica, em razão do baixo valor da contratação e da urgência na ampliação da capacidade de sepultamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Tal medida assegura maior celeridade ao processo, sem afastar os princípios da transparência, competitividade e economicidade, uma vez que será realizada por meio de sistema eletrônico que possibilita a participação de múltiplos fornecedores.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se completa, adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, assegurando a continuidade do serviço público essencial de sepultamento, com qualidade, economicidade e respeito à dignidade da população.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação, que consiste na construção de novos jazigos no cemitério municipal de Jardim Alegre.

Do ponto de vista técnico, o objeto apresenta natureza unitária e padronizada, sendo composto por serviços interdependentes e sequenciais, tais como preparo do terreno, fundações, alvenaria e acabamentos. A execução desses serviços de forma integrada é essencial para garantir a qualidade final da obra, a uniformidade construtiva e o adequado funcionamento da estrutura. A eventual divisão em lotes ou etapas distintas poderia gerar descontinuidade na execução, conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas e dificuldades na fiscalização e controle dos serviços.

Sob o aspecto operacional, o parcelamento tenderia a aumentar o prazo total de execução,



uma vez que dependeria da coordenação entre múltiplos contratos, comprometendo a resposta célere à necessidade urgente de ampliação da capacidade de sepultamento. Considerando o cenário atual de escassez de jazigos, a fragmentação da contratação não se mostra compatível com o interesse público.

No que se refere ao aspecto econômico, a contratação por solução única, no regime de empreitada por preço global, proporciona maior eficiência na gestão contratual, redução de custos indiretos e melhor aproveitamento de economia de escala. Por outro lado, o parcelamento poderia implicar aumento de custos administrativos, duplicidade de mobilização de equipes e possíveis sobreposições de serviços.

Adicionalmente, a execução por um único contratado facilita a atribuição de responsabilidades, reduz riscos de inadimplemento parcial e assegura maior efetividade na entrega do objeto como um todo.

Dessa forma, conclui-se que não é técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento do objeto, sendo a contratação de solução única a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

No mais, embora o valor estimado da contratação seja inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração opta por não estabelecer participação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.

A presente contratação possui natureza de obra/serviço de engenharia, consistente na construção de jazigos no cemitério municipal, envolvendo execução técnica, fornecimento de materiais, cumprimento de cronograma físico, observância às normas de segurança, responsabilidade técnica e adequada capacidade operacional da contratada.

Considerando as particularidades do objeto, a limitação da disputa exclusivamente às ME/EPP/MEI poderá restringir a competitividade do certame e representar risco à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente diante da necessidade de assegurar execução eficiente, contínua e com qualidade adequada.

Além disso, verifica-se que o mercado regional da construção civil possui atuação predominante de empresas de diferentes portes, sendo recomendável ampliar a competitividade da disputa para garantir maior participação de interessados e reduzir os riscos de contratação deserta, fracassada ou de execução inadequada do objeto.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, justifica-se a não adoção da exclusividade prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, mantendo-se ampla participação no certame.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para construção de novos jazigos no cemitério municipal de Jardim Alegre, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo assegurar a continuidade, eficiência e dignidade na prestação dos serviços funerários, produzindo resultados concretos sob os



aspectos econômico, social, ambiental e cultural.

Sob o ponto de vista **econômico**, pretende-se alcançar maior racionalização dos recursos públicos, mediante a execução de solução padronizada, com controle de custos e redução de despesas indiretas. Como indicador, destaca-se a manutenção do custo médio por jazigo dentro dos parâmetros estimados (R\$ 2.518,75 por unidade), bem como a mitigação de gastos futuros com soluções emergenciais, como transporte de corpos para outros municípios ou contratações urgentes com menor vantajosidade.

No aspecto da **otimização de recursos**, a solução permitirá melhor aproveitamento do espaço físico disponível no cemitério, com organização adequada dos jazigos e possibilidade de integração com futuras melhorias, evitando retrabalhos e desperdícios. Como indicador, considera-se a taxa de ocupação planejada da área disponível, com maximização da capacidade instalada sem comprometer a circulação e a funcionalidade do local.

Quanto ao **aspecto social**, os resultados pretendidos concentram-se na garantia do acesso da população a sepultamentos dignos no próprio município, reduzindo significativamente a necessidade de deslocamento para outras localidades.

No que se refere à **qualidade dos sepultamentos**, a execução dos novos jazigos com padrões técnicos adequados proporcionará melhores condições sanitárias, estruturais e operacionais. Como indicador, considera-se a conformidade da obra com normas técnicas e a redução de ocorrências relacionadas a problemas estruturais ou inadequações nos jazigos existentes.

Sob o ponto de vista **ambiental**, a solução busca garantir a correta destinação dos sepultamentos, respeitando critérios técnicos que minimizem impactos ao solo e ao entorno, além de possibilitar, em etapas futuras, a organização mais eficiente do cemitério, incluindo intervenções como implantação de pavimentação adequada e sistemas complementares.

Por fim, no aspecto **cultural**, a ampliação da capacidade do cemitério municipal contribui para a preservação de práticas locais relacionadas aos rituais de despedida, assegurando que as famílias possam realizar sepultamentos em seu próprio território, respeitando tradições, vínculos comunitários e valores sociais.

Dessa forma, os resultados pretendidos evidenciam que a contratação proposta não se limita à execução de obra de engenharia, mas representa medida estruturante para garantia de direitos, melhoria dos serviços públicos e promoção do bem-estar da população.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a adequada formalização e execução da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais:



Inicialmente, deverá ser elaborado o Projeto Básico da obra, considerando que a solução definida adota o regime de empreitada por preço global. O documento deverá conter todos os elementos necessários e suficientes à caracterização da obra, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado, de modo a permitir a adequada formulação das propostas pelos licitantes e a execução contratual sem ambiguidades.

Na sequência, deverá ser promovida a verificação da viabilidade urbanística e legal da intervenção, assegurando a compatibilidade da construção dos jazigos com o zoneamento urbano vigente, bem como com eventuais normas municipais aplicáveis à implantação e ampliação de cemitérios.

Também deverão ser obtidas todas as licenças, autorizações e anuências necessárias, especialmente aquelas de natureza ambiental e sanitária, quando exigíveis, garantindo que a execução da obra esteja em conformidade com a legislação pertinente e evitando riscos de paralisação futura.

No âmbito da governança da contratação, será necessária a designação formal da equipe de gestão e fiscalização contratual, com a indicação de servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da obra. Recomenda-se, ainda, a realização de capacitação específica desses agentes, com foco nas atribuições previstas na legislação, medição de serviços, controle de qualidade e gestão de riscos.

Adicionalmente, deverão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- validação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a contratação;
- consolidação da planilha orçamentária com base em referências atualizadas (como SINAPI);
- definição clara dos critérios de medição e pagamento;
- elaboração do edital e minuta contratual, com cláusulas compatíveis com o objeto e o regime de execução;
- análise de riscos da contratação, com definição de medidas mitigadoras;
- verificação das condições do local de execução, incluindo limpeza da área e eventuais preparações preliminares.

Ressalta-se, ainda, a importância de garantir que a solução adotada esteja alinhada com futuras intervenções planejadas para o cemitério municipal, como melhorias de acessibilidade, reforma de estruturas existentes e implantação de ossário, evitando incompatibilidades técnicas ou retrabalhos.

Dessa forma, o conjunto de providências elencadas visa assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, regular e eficiente, reduzindo riscos e contribuindo para o pleno atendimento do interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foram identificadas contratações correlatas e interdependentes à execução da obra de construção de novos jazigos no cemitério municipal de Jardim Alegre, as quais, embora não constituam condição obrigatória para o início da presente contratação, influenciam diretamente na funcionalidade, na qualidade do serviço prestado e na adequada gestão da infraestrutura



do cemitério.

Dentre as contratações correlatas, destaca-se a futura implantação de calçamento interno, especialmente por meio de pavimentação em paver, com o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade, circulação de pessoas e deslocamento de equipamentos no interior do cemitério. Tal intervenção contribui para a organização do espaço e para a segurança dos usuários, sendo complementar à implantação dos novos jazigos.

Também se mostra relevante a reforma e adequação das estruturas existentes, incluindo a recuperação de muros perimetrais, melhorias no portal de entrada e eventuais intervenções em áreas comuns. Essas ações visam garantir maior segurança, controle de acesso e melhor apresentação do espaço público, reforçando a dignidade do ambiente.

Outra contratação importante refere-se à implantação de ossário municipal, medida que permitirá a gestão mais eficiente dos espaços ao longo do tempo, possibilitando a reorganização de jazigos antigos e ampliando a capacidade de utilização do cemitério de forma sustentável.

No campo da gestão e operação, destaca-se a necessidade de capacitação de servidores públicos, especialmente aqueles responsáveis pela administração do cemitério e pela fiscalização contratual, abrangendo temas como gestão de espaços funerários, controle de ocupação, procedimentos operacionais e boas práticas de manutenção.

Adicionalmente, podem ser consideradas contratações complementares, como:

- serviços de manutenção periódica do cemitério;
- eventual aquisição de materiais e equipamentos para apoio às atividades operacionais;
- serviços técnicos especializados para planejamento de expansão futura ou regularização fundiária da área.

Ressalta-se que tais contratações devem ser planejadas de forma integrada à presente demanda, a fim de assegurar compatibilidade técnica, otimização de recursos e evolução ordenada da infraestrutura do cemitério municipal.

Dessa forma, a identificação das contratações correlatas e interdependentes contribui para uma visão sistêmica da solução, garantindo que a construção dos novos jazigos esteja inserida em um contexto mais amplo de melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da construção de novos jazigos no cemitério municipal de Jardim Alegre, bem como definidas medidas mitigadoras visando minimizar efeitos adversos e promover o uso racional de recursos.

A execução da obra, embora de pequeno porte, pode gerar impactos relacionados ao



consumo de recursos naturais, geração de resíduos da construção civil, movimentação de solo e uso de energia e água durante a execução. Além disso, há a necessidade de atenção quanto à adequada inserção da estrutura no ambiente existente, evitando degradação do espaço e garantindo condições sanitárias adequadas.

No que se refere ao consumo de energia, os impactos estão associados principalmente ao uso de equipamentos e ferramentas durante a obra. Como medida mitigadora, recomenda-se a adoção de práticas de uso eficiente de energia, priorizando equipamentos em bom estado de conservação e evitando desperdícios durante a execução.

Quanto à eficiência hídrica, a obra pode demandar uso de água para preparo de materiais e limpeza. Deverão ser adotadas medidas de controle e uso racional, evitando desperdícios, bem como, sempre que possível, o reaproveitamento de água para atividades não potáveis.

Em relação ao uso de materiais, recomenda-se priorizar insumos que apresentem menor impacto ambiental, como materiais certificados, de procedência regular e com menor geração de resíduos. A padronização dos jazigos também contribui para redução de perdas e melhor aproveitamento dos insumos.

A gestão de resíduos da construção civil constitui um dos principais pontos de atenção. Deverá ser exigido da contratada o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando descarte irregular e impactos ao meio ambiente.

No que diz respeito à movimentação de solo, a intervenção deverá ser limitada à área estritamente necessária, com controle para evitar erosões, acúmulo de materiais e degradação do entorno. Após a conclusão da obra, deverá ser realizada a adequada recomposição e limpeza da área.

Adicionalmente, deverão ser observadas boas práticas como:

- organização do canteiro de obras;
- prevenção de emissão excessiva de poeira;
- controle de ruídos, especialmente em horários sensíveis;
- preservação das áreas adjacentes não afetadas pela intervenção.

Por fim, ressalta-se que a solução adotada contribui positivamente do ponto de vista ambiental ao promover a organização adequada dos sepultamentos, evitando práticas inadequadas e garantindo melhores condições sanitárias e de gestão do espaço ao longo do tempo.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa magnitude e plenamente mitigáveis, desde que observadas as medidas propostas, assegurando a execução da obra em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.



12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

À luz das diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, de forma consistente e fundamentada, a adequação da contratação destinada à construção de novos jazigos no cemitério municipal de Jardim Alegre.

Conforme evidenciado na descrição da necessidade, restou caracterizado um cenário de insuficiência de jazigos, com risco concreto de descontinuidade de serviço público essencial, impactando diretamente a dignidade da população e gerando consequências sociais relevantes. Ainda que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual, justificou-se seu caráter superveniente e urgente, plenamente alinhado ao interesse público e às diretrizes do planejamento municipal, especialmente no âmbito das políticas de infraestrutura urbana.

As estimativas de quantidades foram definidas com base em critérios objetivos, considerando a limitação orçamentária, a capacidade do espaço disponível e a necessidade de resposta célere, resultando na definição de 26 jazigos como solução viável e imediata. O levantamento de mercado e a análise de alternativas demonstraram, de forma comparativa, que a construção por meio de empresa especializada é a solução mais eficiente, equilibrando prazo, custo, qualidade e impacto social, em detrimento de alternativas menos eficazes ou meramente paliativas.

A estimativa de valor da contratação foi devidamente fundamentada em referências oficiais de custos, apresentando compatibilidade com os preços de mercado e assegurando economicidade na aplicação dos recursos públicos. A solução como um todo foi descrita de maneira clara e completa, contemplando aspectos técnicos, operacionais e de contratação, com definição do regime de empreitada por preço global, critério de julgamento pelo menor preço global e adoção da dispensa de licitação na forma eletrônica, em razão do baixo valor e da urgência da contratação, garantindo celeridade sem prejuízo da transparência e da competitividade.

A análise quanto ao parcelamento evidenciou a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, sendo a contratação por solução única a alternativa mais adequada. Os resultados pretendidos demonstraram ganhos expressivos sob os aspectos econômico, social, ambiental e cultural, incluindo a melhoria da qualidade dos serviços, a redução de custos indiretos e a preservação dos vínculos comunitários.

Foram também identificadas as providências prévias necessárias à celebração do contrato, assegurando a adequada preparação da Administração, bem como as contratações correlatas e interdependentes, que reforçam a necessidade de planejamento integrado para evolução da infraestrutura do cemitério. Por fim, a análise dos impactos ambientais indicou que estes são de baixa magnitude e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas e cumprimento da legislação vigente.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente adequada, viável e necessária, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A solução proposta mostra-se consistente com as necessidades do Município e apta a assegurar a continuidade e a qualidade de um serviço público essencial,



razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo de contratação.

13. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:

(x) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

14. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s), e que nos termos de todo o apresentado, há interesse público, relevância para a contratação.

15. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE:

Função/Cargo:	Nome:	Identidade:	Assinatura:
Integrante/ Requisitante	<u>Raizza Caetano Palma</u>	Gestor de Contratos da Secretaria de Obras e Urbanismo	
Fiscal - Portaria nº037/2026	<u>Ariele Oliveira Dias</u>	Engenheira Civil	



ANEXO II – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa por empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de 26 Jazigos no Cemitério Municipal, no Município de Jardim Alegre-PR, com execução no prazo de até 90 (noventa) dias.

2. FORMA DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O processo licitatório será realizado através de DISPENSA ELETRÔNICA, para a Contratação de empresa para a execução de Jazigos no Cemitério Municipal, no Município de Jardim Alegre-PR

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	UN	Execução de 26 Jazigos para o Cemitério Municipal, no Município de Jardim Alegre-PR	65.487,55	65.487,55

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de ampliação da capacidade de sepultamento no cemitério municipal, diante da insuficiência de jazigos disponíveis para atendimento da demanda atual da população.

O Município enfrenta um cenário de esgotamento progressivo dos espaços destinados a sepultamentos, com taxa de ocupação elevada e ausência de jazigos suficientes para suprir a continuidade regular desse serviço público essencial. Tal situação compromete diretamente a prestação adequada dos serviços funerários, que possuem natureza indispensável e estão intrinsecamente relacionados à dignidade da pessoa humana.

Sob a ótica do interesse público, a ausência de jazigos disponíveis gera impactos sociais relevantes, dentre os quais se destacam:

- a impossibilidade ou dificuldade de realização de sepultamentos no próprio município;
- o deslocamento forçado de famílias para localidades vizinhas, gerando custos adicionais e sofrimento emocional;
- a potencial ocorrência de soluções precárias ou inadequadas, em desacordo com normas sanitárias e legais;
- o agravamento de desigualdades sociais, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade.

A insuficiência de infraestrutura funerária também pode acarretar riscos à saúde pública e à organização urbana, considerando a necessidade de cumprimento de normas técnicas e sanitárias aplicáveis à destinação adequada de corpos.



Nesse contexto, a construção de novos jazigos mostra-se medida necessária e urgente para assegurar o direito da população ao sepultamento digno, garantindo a continuidade do serviço público essencial e promovendo condições equitativas de acesso, contribuindo para a redução de desigualdades regionais e sociais.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público primário, sendo indispensável para a manutenção da ordem administrativa, da dignidade humana e da adequada prestação de serviços à coletividade.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/LOTES

Execução dos itens que constam na tabela de descrições (item 01).

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Após a emissão de nota de autorização pelo setor de compras e da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Obras e Urbanismo, a empresa vencedora deverá iniciar as obras no prazo máximo de 10 dias contatos a partir da assinatura da ordem e terá 90 (noventa) dias para executar a obra.

Os documentos referentes as medições, deverão ser entregues no setor de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre e passar pela comissão de recebimento.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Execução de 3 (três) Meses, 90 (noventa) dias.

Vigência de 4 (quatro) meses.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente contratação fica à cargo do(a) fiscal, Sr(a) Ariele Oliveira Dias, nomeado(a) pela Portaria n. 37/2026.

10. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

a) Prova de Cadastro de pessoa jurídica, emitida pelo Conselho Regional responsável, na qual conste o responsável técnico pela empresa;

b) Prova de Cadastro de pessoa física, emitido pelo Conselho Regional responsável, do responsável técnico para a execução da obra;

c) Comprovação do vínculo com o responsável técnico, este poderá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício ou seu proprietário, ou ainda contrato de prestação de serviço;

d) Atestado de visita, expedido pelo licitador; está deverá ocorrer em até no máximo 24 horas antes da abertura do presente certame. A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao Conselho Regional responsável, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta; A empresa que não realizar a visita técnica, não poderá alegar desconhecimento das condições do local da obra.

e) Declaração de responsabilidade técnica assinada pelo representante legal da proponente, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo VII) e se obrigando a mantê-lo na obra como responsável pela gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao Conselho Regional Responsável.

f) Comprovação de capacidade técnico-profissional através de apresentação de CAT - Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitido pelo CREA/CAU de execução de Obra de no mínimo: construção em alvenaria de pelo menos 100 m² (cento e quinze) metros quadrados.



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações 

Raizza Caetano Palma
Diretora Municipal De Obras Públicas
Gestora de Contratos – Portaria 37/2026



ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR**, CNPJ nº. 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, n. 800, Centro, em Jardim Alegre/PR, CEP 86.860-000, representado pelo Prefeito, **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 60.916.97-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 003.807.609-83, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, sediado na _____, nº _____, bairro, na cidade de _____ – estado, CEP: _____, Telefone neste ato representada por seu representante legal, senhor _____, brasileiro, _____, _____, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº. _____ SESP/__, inscrito no CPF/MF, sob nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de ___/___/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa por empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de 26 Jazigos no Cemitério Municipal, no Município de Jardim Alegre-PR, com execução no prazo de até 90 (noventa) dias**, nas condições estabelecidas na planilha de serviços, cronograma, projetos e demais elementos previstos neste edital, e conforme abaixo descrito:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total



§ 1º - A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026**.

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a planilha de preços; cronograma físico-financeiro; memorial descritivo; projetos e eventuais anexos dos documentos supracitados. Bem como, serão incorporados a este contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham ser necessários durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo contratado, com estrita observância à lei de licitações.

§ 3º - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias e a vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser alterado em suas cláusulas ou renovado por igual período por interesse da Administração ou qualquer outro agravante justificado e aceito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, Sra. **Ariele Oliveira Dias, CREA/SP n. 5070464156/D**, e pelo gestor do contrato, nomeados através da portaria n. 037/2026.

§2º - A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, **será registrada a situação** inclusive para fins de aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO e da FORMA DE MEDIÇÃO



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações 

O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$... (...)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§1º - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:
08.002.15.452.0025.2029.4.4.90.51.00.00 – 00.

§2º - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação das parcelas.

§3º - O Engenheiro Civil, devidamente cadastrado no CREA-PR, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

§4º - Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Finanças, atendendo as exigências a seguir:

I - Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;

II - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

§ 5º - A **liberação da primeira parcela** fica condicionada à apresentação:

I - Da ART pela Contratada;

II - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

III - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

§ 6º - A **liberação da última parcela** fica condicionada à apresentação:

I - Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

II - Do termo de recebimento provisório;

§ 7º - Os pagamentos serão efetuados, conforme medição por parte do responsável pela fiscalização da execução da obra e do contrato, conforme item antecedente.

§ 8º - Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

§ 9º - Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irremovíveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

§ 10º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser



contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 11º - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

§ 12º - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de **90 (Noventa) dias, contados** após o recebimento da Ordem de Serviço.

Após a conclusão dos serviços, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal e gestor do contrato nomeados pela portaria n. 037/2026, e definitivamente pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços nomeada pela Portaria n. 028/2026, com sede no endereço Praça Mariana Leite Felix, n. 800, Centro, Jardim Alegre/PR, Secretaria Municipal de Administração. Ficando sob responsabilidade da Contratada o bom funcionamento dos serviços executados até o recebimento definitivo.

§1º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

§2º - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde de que o fornecedor apresente justificativa pormenorizada da impossibilidade de entrega dos serviços, comprovando conforme solicitado pela Administração, seguindo os trâmites legais.

§3º - O objeto será recebido considerando os termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com os termos contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, no início da execução do Contrato;
- II - Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;



- IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- V - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;
- VI - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IX - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;
- X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, fornecendo a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPIs, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- XI - Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas de Segurança de Trabalho vigentes;
- XII - Fornecer ao pessoal da obra capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou logomarca da empresa, nome e o número do empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;
- XIII - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;
- XIV - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;
- XV - Manter seus empregados a serviço do **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachá, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**;
- XVI - Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;
- XVII - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;
- XVIII - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o polo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



- XIX - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- XX - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- XXI - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- XXII - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XXIII - Responder, também, por danos causados a prédios circunvizinhos, a via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
- XXIV - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;
- XXV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021;
- XXVI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- XXVII - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;
- XXVIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- XXIX - Promover as gestões junto a Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes, licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes.
- XXX - Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- XXXI - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS e o Alvará de Construção ou o Protocolo de entrada, junto à Prefeitura Municipal local, apresentando comprovante da matrícula da obra e o Alvará para liberação da primeira medição de serviços executados;
- XXXII - Quando da conclusão da obra, fornecer à fiscalização da obra os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos, para elaboração dos desenhos “como construído”;
- XXXIII – O Departamento de Obras e Urbanismo, por razões de interesse público previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;
- XXXIV - A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o Contratante responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;



XXXV - A empresa vencedora deverá colocar no local da obra placa de identificação conforme modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Obras e Urbanismo.

XXXVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXVII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XXXVIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XL - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XLI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XLII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – O Contratante Constituem deve cumprir todas as obrigações a seguir, além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Esclarecer à **CONTRATADA** como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.

IV - Notificar formalmente a **CONTRATADA** quanto à aplicação de eventuais penalidades/sanções, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da Contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução de serviços.

VII - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato.

VIII - Aplicar à **CONTRATADA** as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos da contratada para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - A administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I - Os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou orçamento a que ela se refere, mediante requerimento da CONTRATADA, com base na variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

§1º - A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

§2º - Para os reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), a anualidade será contada a partir da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido.

§3º - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento de acordo com as previsões do artigo 136, I, da Lei Federal 14.133/2021.

[

9. CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Havendo alteração nos preços dos materiais cotados, os preços poderão ser revisados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: O equilíbrio econômico-financeiro será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 92, XII e XIII, haverá exigência de garantia contratual da execução, sendo que, na assinatura do Termo de Contrato, a Contratada prestou a garantia no valor de R\$ _____, na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

I - Garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

III - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

IV - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante.

V - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:



- a) aceitação pela CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

VI - A garantia deverá ter validade mínima de 3 (três) meses, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo e/ou reforçada no caso de acréscimo financeiro

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, com base no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Nos termos do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - A infração administrativa prevista no inciso I do **caput** será exclusivamente punida através da advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei 14.133/21).

§3º - Para as infrações previstas nos incisos II e III do **caput**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, e para os incisos IV a VIII, também do **caput**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§3º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º - A sanção de impedimento de licitar/contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todas do **caput** desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar/contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º - As sanções serão determinadas considerando as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, seguindo as determinações do **artigo 48 do Decreto Municipal 044/2023**.

§7º - Quando aplicadas as sanções dos incisos III e IV do §1º, será instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos da lei federal 14.133/21.

§8º - Nos termos do artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

§9º - Para as infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º desta cláusula, a reabilitação exigirá como condição a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



§10º - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§1º - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

§2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§3º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n. 044/2023 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Caberá a Administração divulgar o presente instrumento no diário oficial do Município e em jornal de circulação regional em cumprimento as determinações da Lei 12.232/2010.

Parágrafo único: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações 

I - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão ultrapassar o limite estabelecido.

II - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

IV - Serão incorporados a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº14.133/21, com suas alterações posteriores no que couber.

II - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, será assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Jardim Alegre/PR, ____ de _____ de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
Contratada



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações 

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.
Testemunha



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Referência: Dispensa Eletrônica n. 011/2026

Apresentamos proposta de preço para prestação dos serviços do objeto da presente dispensa eletrônica, cuja descrição e quantidades dos equipamentos são as seguintes:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

Para a entrega dos equipamentos acima descritos nossa proposta de preço e no valor de R\$ _____ (_____), de acordo com as condições do correspondente Aviso de Dispensa e seus anexos.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente dispensa, e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

O prazo de validade da proposta e de: 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da dispensa. Nos comprometemos a entregar o objeto em conformidade com os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos. Nos comprometemos, ainda, a assinar o contrato no prazo determinado no Aviso de Dispensa e seus anexos.

Declaro que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, transporte dos equipamentos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo valido pleitear a esse título.

Local, data.

Empresa



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE/PR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de:**
() **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021](#)). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Referente: Dispensa Eletrônica nº 011/2026.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, declaramos que o(s) responsável(veis) técnico(s) pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é (são):

Nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(os) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____ (local), __ de _____ de 2026

(nome e assinatura do responsável legal)



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE/PR
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável técnico o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, CREA _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório Edital de Dispensa Eletrônica nº 011/2026, da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, que:

() **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.

() **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante. **Neste caso, não será necessária a assinatura do representante do município.*

_____, ____ de __ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do representante do Município